

Edição de 26 de Julho de 2021



# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

1
1
2
2
2
3
3
3
4

Suspenção dos prazos para a inclusão de medicamentos e desenvolvimento das etapas de implantação do SNCM durante a pandemia de covid-19	4
PL 02552/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (MDB/TO)	
Definição de recebimento gratuito de remédios de uso contínuo em farmácias da rede privada	5
PL 02555/2021 - Autoria: Dep. Dra. Sorava Manato (PSL/ES)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no Legisdata

# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

# • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

# **ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO**

Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre Brasil e Índia

MSC 00290/2021 - Autoria: Dep. Poder Executivo (/), que "Submete à deliberação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020."

Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (**ACFI**) entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, para promover a cooperação entre as partes, a fim de facilitar e incentivar os investimentos bilaterais.

- O ACFI é composto por três pilares básicos: i) governança institucional; ii) mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de controvérsias; e iii) agendas temáticas para cooperação e facilitação dos investimentos.
- O Acordo **define investimentos como aqueles ligados ao estabelecimento de relações duradouras** e os vincula à produção de bens e serviços.
- Estabelece **comitê conjunto** para monitorar a implementação do acordo, **criando também pontos focais** (o chamado ombudsman, baseado no modelo coreano) **que poderão interagir com outros órgãos, entre outros objetivos, para prestar informações tempestivas, endereçar reclamações do setor privado e facilitar a resolução de conflitos.**
- Prevê **um mecanismo de prevenção e solução de disputas entre países** e introduz compromissos (agenda temática) que podem **facilitar os negócios para as empresas**.
- São previstos, ainda, "melhores esforços" das empresas para, entre outros objetivos, **proteger o meio ambiente, os direitos humanos, fortalecer as capacidades locais e formar mão de obra**.

# • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de um novo programa social do Governo Federal

**PLN 00012/2021 - Autoria: Sen. Presidência da República (/),** que "Altera a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021."

Cria as bases para a instituição de um novo programa social do Governo Federal, em substituição ao Programa Bolsa Família e define as regras para criação de novos programas que sejam compatíveis com os gastos públicos.

- Prevê que as proposições legislativas em tramitação deverão apontar, na exposição de motivos, na justificativa, nos

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 021 • 26 de Julho de 2021

relatórios ou pareceres legislativos que as embasaram, que possuem entre suas finalidades a apresentação de medida compensatória.

- As proposições também deverão demonstrar a compatibilidade com a meta de resultado primário, prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, e com os limites individualizados de despesas primárias.

### MEIO AMBIENTE

Regularização fundiária de ocupações em terras situadas no âmbito da Amazônia Legal

**PL 02550/2021 - Autoria: Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO),** que "Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que ¿Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências¿, para dispor sobre a possibilidade de emissão da Certidão de Reconhecimento de Ocupação."

Estabelece **a possibilidade da emissão**, pelo Incra, **da** Certidão de Reconhecimento de Ocupação (**CRO**) para que o beneficiário possa ter acesso **às políticas de fomento**, **através do acesso ao crédito rural**, para o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária na Amazônia Legal.

- **Condições para a emissão:** i) houver requerimento de regularização do imóvel; ii) o imóvel estiver georefrenciado; e iii) o imóvel estiver em terra pública sem sobreposição com Unidades de Conservação e Terras Indígenas.
- São **características da certidão:** i) intransferível; ii) não implica em reconhecimento do direito de propriedade; iii) válido perante as instituições oficiais de crédito; iv) não será considerada para fins de garantia real.

#### Política de Proteção dos Biomas Nacionais

PL 02601/2021 - Autoria: Dep. PROFESSOR JOZIEL (PSL/RJ), que "Estabelece a Política de Proteção dos Biomas Nacionais."

Estabelece a Política de Proteção dos Biomas Nacionais e define as metas do Brasil para conservação dos ecossistemas naturais e para restauração de ecossistemas alterados até o ano de 2030.

- Todos os Biomas terão uma porcentagem de preservação sob a forma de **unidades de conservação de proteção integral**, até 2030.
- A conservação de ecossistemas naturais remanescentes, **fora das unidades de conservação**, não poderá ser inferior **a 30%** em cada um dos biomas terrestres.
- Regulamento disporá sobre as metas de restauração de ecossistemas, levando em consideração o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (**Planaveg**) e os Programas de Regularização Ambiental (**PRAs**).

### CUSTO DE FINANCIAMENTO

#### **CRÉDITO SUBSIDIADO**

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 021 • 26 de Julho de 2021

#### Programa Crédito da Mulher

**PL 02589/2021 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA),** que "Institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e dispõe sobre medidas para o fomento ao empreendedorismo feminino por meio do crédito, bem como altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020."

Institui o **Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais** e dispõe sobre medidas para o **fomento ao empreendedorismo feminino** por meio do **aumento da oferta de crédito a empreendedoras**.

- O Programa destina-se ao financiamento de microempreendoras individuais e de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres.
- Ao menos **25% dos recursos no âmbito do Pronampe** serão aplicados a financiamentos às microempresas e empresas de pequeno porte **controladas e dirigidas por mulheres**.

### INFRAESTRUTURA

Definição de responsável pelo desconto e repasse do INSS do Transportador Autônomo de Carga (TAC)

PL 02574/2021 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007."

Define que **o desconto e repasse do INSS do** Transportador Autônomo de Carga (**TAC**), até o limite máximo mensal estipulado por lei, **será de responsabilidade das Instituições de** Meios de Pagamento Eletrônico de Frete (**IPEF**) ou de entidade credenciada junto ao Banco Central, **responsável pela emissão do DT-e**.

- A exatidão quanto ao limite máximo mensal a ser descontado do TAC, será de responsabilidade destas entidades.

# • SISTEMA TRIBUTÁRIO

# CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Não incidência de imposto de renda retido na fonte sobre os lucros ou dividendos dos profissionais liberais

**PL 02596/2021 - Autoria: Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP),** que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para vedar a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre os lucros ou dividendos dos profissionais liberais organizados em forma de pessoa jurídica, nos termos que especifica."

Veda a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre os lucros ou dividendos, apurados a partir do mês de janeiro de 2022, pagos ou creditados pelos profissionais liberais organizados em forma de pessoa jurídica.

- Os lucros e dividendos acima também não integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário pessoa física.

**OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS** 

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 021 • 26 de Julho de 2021

Condiciona a perda de incentivos fiscais ao trânsito em julgado de sentença penal condenatória por crimes contra a ordem tributária

**PL 02592/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT),** que "Dispõe sobre a exigência prévia de sentença penal condenatória definitiva para a perda de incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária referida no art. 59 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na hipótese de prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária."

Prevê que a perda dos incentivos e benefícios de redução ou isenção fica condicionada ao trânsito em julgado de sentença penal condenatória, na hipótese da prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária, sem prejuízo da formalização da exigência de crédito tributário destinada a prevenir a decadência.

# **INTERESSE SETORIAL**

# • INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Utilização dos recursos do FUST na promoção da conectividade de famílias inscritas em programas sociais

**PL 02600/2021 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA),** que "Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para garantir que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações poderão ser utilizados para promover a conectividade das famílias que estão inscritas em programas sociais."

Estabelece que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser utilizados para promoção da conectividade de famílias que estão inscritas em programas sociais.

- A promoção da conectividade ocorrerá por meio da **construção**, **ampliação ou manutenção da infraestrutura necessária**, na forma do regulamento.

# • INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Suspenção dos prazos para a inclusão de medicamentos e desenvolvimento das etapas de implantação do SNCM durante a pandemia de covid-19

**PL 02552/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (MDB/TO),** que "Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para determinar, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, a suspensão dos prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), estabelecidos nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos."

Suspende os prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (**SNCM**), relacionado ao rastreamento dos medicamentos, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19.

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 021 • 26 de Julho de 2021

### Definição de recebimento gratuito de remédios de uso contínuo em farmácias da rede privada

**PL 02555/2021 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES),** que "Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para que o indivíduo possa receber gratuitamente todos os medicamentos de uso contínuo que lhe forem prescritos em qualquer farmácia privada."

Determina que pacientes com doenças crônicas que fazem uso de medicamentos de uso contínuo, definidos em lista editada pelo Ministério da Saúde, terão o direito de retirar gratuitamente o produto em farmácias da rede privada conveniadas com a União.

- A retirada de medicamentos descrita acima ocorrerá por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), que fará o ressarcimento do produto diretamente ao estabelecimento comercial.
- Para fazer jus à dispensação do medicamento, **o paciente deverá apresentar receituário válido** e emitido por profissional de saúde competente.
- A validade do receituário do medicamento de uso contínuo será de 180 dias, admitida a prescrição por meio eletrônico nos casos de uso da telemedicina.



Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA: http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/ INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL: Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro: Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar: Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges: Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br: Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF: Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

